



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 37

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 160, de 2016)

Aprova as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional dentro da mesma classe.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando as deliberações da I sessão ordinária, realizada nos dias 23 e 30 de março de 2010,~~

RESOLVE:

~~Aprovar as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional, conforme segue:~~

~~**Art. 1º** A progressão funcional do docente, de um para outro nível dentro da mesma classe, será requerida nos termos do Artigo 11 da Portaria nº 475/MEC, após o cumprimento do interstício mínimo de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público, no nível imediatamente inferior ao pleiteado ou após o cumprimento de pelo menos 2 (dois) anos no nível imediatamente inferior ao pleiteado, submetendo se nesta hipótese, a avaliação de desempenho procedida pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFABC, que poderá ou não deferir o pleito.~~

~~**Art. 2º** A avaliação de desempenho dos docentes deverá nortear se de forma que institua o mérito como critério para a aceleração da progressão; direcione os docentes para as atividades precípuas da universidade (ensino, pesquisa e extensão) e incentive o trabalho voluntário em atividades administrativas.~~

~~**Parágrafo único:** Os critérios específicos de tal avaliação devem incrementar, ao máximo, a possibilidade de progressão a cada 2 (dois) anos por meio de mérito, incentivar a participação dos professores em atividades tais como: o ensino para turmas grandes ou no período noturno ou aos sábados; incentivar a publicação em periódicos e a confecção de livros; incentivar a participação em projetos de pesquisa e a realização de projetos de extensão.~~

~~**Art. 3º** Para uma progressão de um nível qualquer para outro dentro de uma mesma classe é necessário que o postulante atenda aos seguintes requisitos:~~

- ~~a) haver cumprido um interstício igual ou superior à soma dos interstícios mínimos obrigatórios até o nível pleiteado, sendo que tais interstícios correspondem a um mínimo de 2 (dois) anos para cada nível;~~
- ~~b) ter ministrado, no mínimo, 4 (quatro) créditos de disciplinas obrigatórias ou de opção limitada nos bacharelados interdisciplinares;~~
- ~~c) obter pontuação total na avaliação de desempenho, segundo a escala de pontos~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 37

constante do Art. 8º desta Resolução, igual ou superior aos pontos mínimos exigidos para cada nível que são:

I	de Professor Adjunto 1 para Professor Adjunto 2	80 pontos
II	de Professor Adjunto 2 para Professor Adjunto 3	85 pontos
III	de Professor Adjunto 3 para Professor Adjunto 4	90 pontos
IV	de Professor Associado 1 para Professor Associado 2	100 pontos
V	de Professor Associado 2 para Professor Associado 3	105 pontos
VI	de Professor Associado 3 para Professor Associado 4	110 pontos

Parágrafo único: Quando o interstício de avaliação compreender gozo de Licença Sabática, Licença Especial, Licença Gestante ou Licença Médica e afastamento de natureza acadêmica, as pontuações mínimas exigidas deverão ser reduzidas proporcionalmente ao tempo efetivo de serviço.

Art. 4º A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção do docente durante o interstício, a partir da última progressão ou, quando da primeira avaliação, do ingresso na Instituição.

Parágrafo único: Não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte, mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado.

Art. 5º Caso a pontuação obtida seja julgada insuficiente, o docente poderá protocolar novo requerimento, decorridos pelo menos 3 (três) meses do requerimento inicial, somando os pontos obtidos, nesse período, aos pontos do período inicial.

Art. 6º A avaliação do desempenho docente utilizará a escala de pontuação relacionada no Art. 8º, e deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I — é obrigatória a obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no Campo I (Atividades de Ensino), cabendo excepcionalidades nos casos amparados na legislação vigente;
- II — é obrigatória a obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) pontos na soma dos pontos computados no Campo II (Atividades de Pesquisa) e no Campo III (Atividades de Extensão), cabendo excepcionalidades nos casos amparados pela legislação vigente;
- III — todas as atividades e/ou produtos devem ser comprovados quanto à autoria e duração através dos órgãos de registro da Universidade ou outros órgãos competentes.

Parágrafo único: A CPPD poderá solicitar a colaboração de especialistas para a atribuição de pontos, quando julgar necessário.

Art. 7º O presidente da CPPD designará relator, dentre os membros dessa, para cada processo



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 37

de progressão funcional, que procederá a análise da documentação comprobatória das atividades e produtos constantes do Art. 8º desta Resolução e emitirá parecer conclusivo a ser apreciado pela CPPD, em sessão plenária.

Art. 8º A avaliação do desempenho docente obedecerá às seguintes tabelas de pontuação:

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO		PONTOS
Estas atividades serão pontuadas pela expressão $P=C*f*T(n)$, onde ‘C’ é o número de créditos em sala do professor na disciplina, ‘f’ é um fator que leva em conta o período de oferta da disciplina (diurno, noturno ou sábado) enquanto $T(n)=1+n/80$ contabiliza o tamanho das turmas, sendo ‘n’ o número de alunos matriculados na disciplina.		
1	Docência em curso de graduação ou pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UFABC no período diurno	f=1
2	Docência no período noturno	f=1,25
3	Docência no sábado	f=1,5
4	Participação em projetos de elaboração em currículos acadêmicos	5

CAMPO II – ATIVIDADES DE PESQUISA		PONTOS
Nos itens de 8 a 12, a pontuação expressa deverá ser multiplicada pelos seguintes fatores, onde ‘n’ é o número de autores: f=1, se $n \leq 3$; f = (11 n)/8, se $4 \leq n \leq 10$; f = 1/8 se $n > 10$.		
1	Supervisão de estágios de pós-doutoramento (por pesquisador/por ano).	5
2	Orientação de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado (por aluno / por ano). A comprovação consiste de declaração da coordenação de pós-graduação do curso no qual o aluno se encontra matriculado.	5
3	Coorientação de dissertação de mestrado ou doutorado (por aluno/por ano). A comprovação consiste de declaração da coordenação de pós-graduação do curso no qual o aluno se encontra matriculado.	5
4	Orientação de aluno em Iniciação Científica (por ano). A comprovação consiste de declaração da Pró-reitoria de Pesquisa.	5
5	Coordenação de projeto de pesquisa, com financiamento, comprovada mediante apresentação do termo de outorga (por ano).	20
6	Participação em projeto de pesquisa, com financiamento, comprovada	5



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 37

	mediante apresentação do termo de outorga (por ano).	
7	Coordenação de projeto de pesquisa, sem financiamento, desenvolvido ou em desenvolvimento na UFABC (por ano). Serão considerados os projetos cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa da UFABC e apenas um projeto por docente.	10
8	Livro publicado com ISBN.	50
9	Capítulo de livro com ISBN.	20
10	Artigo de pesquisa aceito por revista indexada com ISSN.	30
11	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia de folha de rosto do meio de divulgação do artigo e da primeira página do mesmo.	10
12	Resumo publicado em anais de reunião científica. Serão pontuadas as publicações comprovadas por cópia do resumo e da folha de rosto do meio de divulgação do resumo.	2
13	Edição, tradução ou organização de livro publicado com ISBN.	15
14	Registro de Patente/Software.	50
15	Palestras, conferências ou minicursos em eventos científicos. Serão pontuadas as participações comprovadas por declaração do coordenador do evento científico.	2
16	Participação como membro titular de banca de tese de doutorado. Serão pontuadas as participações comprovadas através da declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação	3
17	Participação como membro titular de banca de dissertação de mestrado. Serão pontuadas as participações comprovadas através da declaração fornecida pelo coordenador de curso de pós-graduação	2
18	Participação como membro titular de banca de exame de qualificação de mestrado ou de doutorado	2

CAMPO III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO		PONTOS
As atividades de docência deste campo serão pontuadas pela expressão $P=(C/12)*f*T(n)$, onde 'C' é o número de horas em sala do professor na disciplina, 'f' é um fator que leva em conta o tipo de curso (gratuito ou pago) enquanto $T(n)=1+n/80$ contabiliza o tamanho das turmas, sendo 'n' o número de alunos matriculados na disciplina.		
1	Docência em curso de extensão gratuito da UFABC.	f=1



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 37

2	Docência remunerada como atividade esporádica em cursos de extensão ou pós-graduação <i>lato sensu</i> da UFABC.	f=1/3
3	Participação em comissão organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro, escolas, etc.	5
4	Participação em projeto de extensão, comprovada mediante declaração emitida pela Pró-reitoria de Extensão (por ano).	5
5	Coordenação de projeto de extensão comprovada mediante declaração emitida pela Pró-reitoria de Extensão (por ano).	20
6	Orientação concluída de monografia de curso de especialização ou de monografia de conclusão de curso de graduação (por aluno).	5
7	Participação como membro titular de banca de defesa de monografia de pós-graduação <i>lato sensu</i>	2
8	Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>, sem remuneração.	20
9	Orientação de estágio (por aluno).	2

CAMPO IV — ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (pontuação por ano de exercício)		PONTOS
1	Reitor, Vice reitor, Chefe de Gabinete, Pró-reitor, Diretor de Centro, Prefeito Universitário e Coordenador do NTH.	30
2	Vice-diretor de Centro, Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-graduação <i>stricto sensu</i>, Coordenador de Laboratório Didático.	20
3	Vice-coordenador de Curso (Graduação ou Pós-graduação) <i>stricto sensu</i>, Membro de Órgão Colegiado Superior (ConsUni, ConsEP, Conselho de Desenvolvimento).	10
4	Membro de comissão permanente constituída por ato da Administração.	5
5	Membro de Conselhos, Comitês ou outros órgãos colegiados da UFABC.	5
6	Membro de Banca de Concursos Públicos e Processos Seletivos.	5
7	Membro de Comissões Internas de Centro.	2

CAMPO V — OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES		PONTOS
1	Tutoria do grupo PEAT (por grupo de alunos ingressantes atribuído pela Pró-reitoria de Graduação.	5
2	Coordenação de uma mesma disciplina, com 3 ou mais turmas.	2



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 37

3	Membro ou revisor <i>ad hoc</i> de corpo editorial ou assessor <i>ad hoc</i> de agências de fomento.	5
4	Outras atividades relevantes não descritas nesse ou nos campos anteriores	

Parágrafo único: ~~As pontuações serão proporcionais aos períodos de execução das atividades acima descritas.~~

Art. 9º ~~Para os docentes que ocupem um dos cargos ou funções discriminados abaixo, as pontuações mínimas exigidas deverão ser reduzidas de acordo com os percentuais indicados.~~

CARGO	PERCENTUAL
Reitor	100%
Vice-reitor	100%
Pró-reitor	70%
Diretor de Centro	70%
Prefeito Universitário	70%
Coordenador do NTI	70%
Coordenador de Laboratório Didático	70%
Chefe de Gabinete do Reitor	60%
Vice-diretor de Centro	30%
Coordenador de Curso de graduação ou Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	30%

Parágrafo único: ~~Serão pontuadas as atividades administrativas com duração superior a 3 (três) meses.~~

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 10. ~~O docente com direito a solicitar sua progressão em prazo não superior a dois anos, a contar desta data, poderá optar pelos critérios de avaliação a que estava sujeito antes da aprovação desta Resolução.~~

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. ~~Os benefícios decorrentes das progressões funcionais, previstas nesta Resolução, entrarão em vigor na data de solicitação de abertura do processo (encaminhada ao Diretor de Centro) ou, se apresentada antes do cumprimento do interstício mínimo, na data em que o docente o completar, no nível imediatamente inferior ao pleiteado, excetuando-se os processos retornados à origem por falta de documentação comprobatória ou insuficiência de pontuação, quando então, valerá a data de retorno à CPPD.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 37

~~Art. 12.~~ Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

~~Art. 13.~~ Ficam revogadas as Resoluções ConsUni nºs 10 e 15, de 29 de setembro e 3 de dezembro de 2008, respectivamente.

~~Art. 14.~~ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

~~Santo André, 20 de abril de 2010.~~

HELIO WALDMAN
Presidente